

# **Competitive Intelligence & Information Warfare Association – Club**

## **Estatutos**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º (Denominação)**

A associação civil sem fins lucrativos adopta a denominação “Competitive Intelligence & Information Warfare Association - Club”, também abreviadamente designada CIIWAC (ou CIIWA ou CI2WA).

#### **Artigo 2º (Duração)**

A CIIWAC durará por tempo indeterminado.

#### **Artigo 3º (Sede e delegações)**

1. A CIIWAC tem a sua sede em Lisboa, na Academia Militar, Paço da Rainha, 29, freguesia da Pena, concelho de Lisboa,

2. A CIIWAC tem âmbito internacional, podendo estabelecer em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro as delegações ou outras formas de representação que considere necessárias à prossecução dos seus fins.

#### **Artigo 4º**

##### **(Fins)**

1. A CIIWAC tem como fins promover o estudo, a discussão e a divulgação da problemática e do progresso da *Competitive Intelligence* e da Guerra de Informação, em particular na perspectiva da sua aplicação para fins de desenvolvimento económico e social.
2. Para a realização dos seus objectivos estatutários, a CIIWAC levará a cabo todas as acções que forem consideradas adequadas e necessárias, nomeadamente:
  - a. Promover, realizar ou cooperar em estudos sobre quaisquer matérias relacionadas com a *Competitive Intelligence* e a Guerra de Informação, fomentando a investigação e a troca constante de ideias, experiências e projectos nesta área;
  - b. Promover contactos entre os seus associados;
  - c. Promover e participar em actividades, tais como seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros, exposições e actividades similares;
  - d. Promover e realizar ou cooperar em cursos e estágios de especialização ou actualização;
  - e. Organizar e manter serviços de informação e documentação sobre matérias relativas à *Competitive Intelligence* e à Guerra

de Informação e promover ou apoiar a publicação de estudos, artigos e informação sobre essas matérias;

- f. Promover a elaboração e divulgação de trabalhos, nomeadamente através da publicação de uma revista e/ou boletim *online*;
- g. Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe forem submetidos fazendo as sugestões e tomando as iniciativas que se afiguram convenientes;
- h. Manter actualizado o sítio electrónico da CIIWAC com informação, divulgando trabalhos, estudos e artigos dos associados e outra informação de carácter geral;
- i. Exercer as demais actividades que resultem das disposições deste Estatuto, dos seus regulamentos ou de outros preceitos legais.

### **Artigo 5º**

#### **(Filiação e relações com outras entidades)**

1. A CIIWAC pode estabelecer relações com pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que se mostrem convenientes à prossecução dos objectivos estatutários.
2. A CIIWAC pode, por deliberação da assembleia geral, agrupar-se ou filiar-se em outras associações, uniões, federações ou confederações de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com os mesmos fins ou fins análogos ou com elas estabelecer os acordos que se mostrem convenientes à prossecução dos objectivos estatutários.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### **Artigo 6º** **(Associados)**

1. Os associados da CIIWAC poderão ser efectivos ou honorários.
2. Podem ser associados efectivos da CIIWAC as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que possam contribuir para a prossecução dos objectivos da CIIWAC ou que desenvolvam actividades ou contribuam para a aplicação e desenvolvimento de métodos de análise de *Competitive Intelligence* e de Guerra de Informação nas organizações e na sociedade em geral ou sejam interessadas e receptoras destas actividades.
3. Podem ser associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da *Competitive Intelligence* e da Guerra de Informação ou que tenham prestado serviços relevantes à CIIWAC.

### **Artigo 7º** **(Requisitos e processo de admissão)**

1. A qualidade de associado da CIIWAC solicita-se mediante apresentação, pelo interessado, de candidatura.
2. As candidaturas serão apreciadas pela Direcção, remetendo esta para decisão da Assembleia-Geral seguinte a admissão de candidatos que tenham recolhido votos negativos de um ou mais membros da Direcção.

3. Os associados honorários são proclamados em Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.

### **Artigo 8º**

#### **(Direitos dos associados)**

1. Constituem direitos exclusivos dos associados efectivos:
  - a. Propor, colaborar, participar e ser informado das actividades da CIIWAC;
  - b. Participar, ter voz e voto na Assembleia-Geral;
  - c. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
  - d. Usufruir das regalias que a CIIWAC concede aos seus associados.
2. Os associados adquirem o pleno gozo dos seus direitos seis meses após a aprovação do seu pedido de inscrição, podendo, no entanto, este prazo ser reduzido ou eliminado por decisão da Assembleia-Geral.

### **Artigo 9º**

#### **(Deveres dos associados)**

1. Constituem deveres dos associados efectivos:
  - a. Cumprir as obrigações decorrentes dos presentes estatutos, dos regulamentos internos e as que resultarem das deliberações dos órgãos da CIIWAC;
  - b. Exercer com zelo e dignidade os cargos para que forem eleitos ou designados;

- c. Liquidar pontualmente as suas obrigações monetárias para com a CIIWAC;
  - d. Velar, em todas as situações, pelo bom nome e prestígio da associação.
2. Os associados honorários estão isentos de quaisquer encargos sociais.

### **Artigo 10º**

#### **(Perda da qualidade de associado)**

1. Perdem a qualidade de associado da CIIWAC os associados que:
- a. Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida à Direcção;
  - b. Não paguem as suas quotas por um período superior a dois anos;
  - c. Deixem de cumprir as obrigações estatutárias, regulamentares ou resultantes de deliberações dos órgãos da CIIWAC ou atentem contra os interesses da CIIWAC.
2. A exclusão nos termos da alínea c) do número um do presente artigo será sempre decidida em Assembleia-Geral, mediante inscrição do assunto em ordem do dia, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.
3. A aplicação de sanções nos termos dos números anteriores deverá ser comunicada ao respectivo associado por escrito e devidamente fundamentada, no prazo máximo de 30 dias após o início do respectivo processo junto do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO III**  
**ORGANIZAÇÃO E ORGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 11º**  
**(Órgãos)**

1. Constituem órgãos da CIIWAC:
  - a. A Assembleia-Geral;
  - b. A Direcção;
  - c. O Conselho Fiscal.

**Artigo 12º**  
**(Comissões, núcleos e grupos de trabalho)**

A Direcção poderá constituir comissões especializadas ou núcleos regionais com atribuições específicas no âmbito do objecto da CIIWAC e sujeitas a regulamento a aprovar em Assembleia-Geral, bem como grupos de trabalho para estudo de problemas ou promoção de iniciativas.

**Artigo 13º**  
**(Mandato)**

1. O mandato dos membros eleitos ou designados é de 2 anos renováveis, cessando no acto de posse dos membros que lhe sucederem.
2. São permitidas reconduções, mas cada membro não poderá ser eleito ou designado para o mesmo órgão por mais de três mandatos consecutivos.
3. As vagas que ocorrerem, por falta ou impedimento, serão preenchidas pelos sócios efectivos que forem designados pelos titulares em exercício do órgão onde ocorrer a vaga, após aprovação pela Assembleia-Geral.
4. Se, por deliberação de Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, se vier a verificar a destituição de titulares de órgãos da associação, competirá à mesma Assembleia-Geral nomear os seus mandatários, que assegurarão a gestão da associação até à realização de novas eleições, as quais se deverão efectuar no prazo máximo de sessenta dias.

**Artigo 14º**  
**(Eleições)**

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal.
2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.
3. As listas de candidatura poderão ser apresentadas pela Direcção em exercício ou por um mínimo de um quinto ou número de 50 dos



associados no pleno gozo dos seus direitos e deverão ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com um mínimo de trinta dias relativamente à data do acto eleitoral, que verificará as condições de elegibilidade dos candidatos.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral divulgará aos associados, através dos meios especificados no Regulamento Interno, a composição das listas candidatas, até doze dias úteis antes da data das eleições.
5. As reclamações serão sempre dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, dentro dos cinco dias úteis imediatos à afixação das listas, que as apreciará em igual prazo, e comunicará a sua decisão ao reclamante.
6. É admitido o voto por correspondência registada ou enviada sob protocolo.
7. De todos os actos eleitorais se lavrará acta, donde conste o apuramento dos resultados, quaisquer irregularidades verificadas ou ocorrências extraordinárias, devendo as actas ser assinadas pelo Presidente da Mesa e por um Secretário.

### **Artigo 15º** **(Vinculação)**

A CIIWAC obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo que uma será sempre do Presidente.

**SECÇÃO II**  
**DA ASSEMBLEIA-GERAL**

**Artigo 16º**  
**(Assembleia-Geral)**

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo superior da CIIWAC e é constituída pelos associados com pleno gozo dos seus direitos, reunidos para tal.
2. A Assembleia-Geral representa a universalidade dos associados com pleno gozo dos seus direitos, e as suas deliberações têm carácter vinculativo geral.

**Artigo 17º**  
**(Competências)**

À Assembleia-Geral compete, nos termos da lei, deliberar sobre temas não compreendidos nas atribuições de outros órgãos da CIIWAC, nomeadamente:

- a. Eleição e destituição dos titulares dos órgãos da CIIWAC;
- b. Alteração dos estatutos da CIIWAC;
- c. Aprovação anual do relatório e contas acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- d. Aprovar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e a admissão dos associados da CIIWAC;

- e. Discutir os actos da Direcção, do Conselho Fiscal, e em geral sobre quaisquer actividades da CIIWAC, deliberando sobre estes;
- f. A fusão ou dissolução da CIIWAC.

**Artigo 18º**  
**(Convocatória)**

As convocatórias para a Assembleia-Geral são enviadas aos associados por via postal e/ou electrónica, com a antecedência mínima de doze dias úteis. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

**Artigo 19º**  
**(Funcionamento)**

1. A Assembleia-Geral pode deliberar em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Na hipótese de não se verificar o quórum previsto no número anterior, a Assembleia-Geral reunirá com qualquer número de associados, decorrida que seja meia hora sobre o estipulado na convocatória, e desde que a mesma refira expressamente tal procedimento.
3. Quando a Assembleia-Geral reunir a requerimento dos seus associados, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos seus requerentes.

4. Cada associado tem direito a um voto, não havendo votos por delegação.
5. A representação voluntária de um associado em Assembleia-Geral pode ser conferida a outro associado, bastando para tanto uma procuração que deverá ser entregue à Mesa da Assembleia-Geral.

**Artigo 20º**  
**(Deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados.
2. Exceptuam-se do número anterior os casos estatutariamente previstos, em que se observa uma maioria qualificada.

**Artigo 21º**  
**(Mesa da Assembleia-Geral)**

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compete à Mesa da Assembleia-Geral coordenar a actividade da Assembleia-Geral, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos de acordo com os estatutos e regulamentos.

**Artigo 22º**  
**(Reuniões)**

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente nos dois primeiros meses de cada ano civil.

2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que o respectivo presidente a convoque por sua iniciativa, a solicitação da Direcção ou a requerimento escrito de, pelo menos, dez por cento dos associados da CIIWAC no pleno gozo dos seus direitos.

### **SECÇÃO III**

#### **DA DIRECÇÃO**

#### **Artigo 23º**

##### **(Direcção)**

1. A Direcção é o órgão executivo e representativo da CIIWAC, competindo-lhe dirigir e fomentar toda a actividade da Associação, gerir o seu património e serviços.
2. A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, quatro vogais e um tesoureiro.
3. A Direcção poderá nomear quaisquer associados para, individualmente ou em comissões, a auxiliarem nas suas funções.
4. A Direcção poderá delegar atribuições suas em qualquer dos seus membros bem como mandar pessoas estranhas à CIIWAC para os efeitos que julgar convenientes.

#### **Artigo 24º**

##### **(Competências)**

Compete à direcção:

- a. Representar a CIIWAC em juízo e fora dele;

- b. Gerir as actividades da CIIWAC, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos internos e as decisões da Assembleia-Geral;
- c. Administrar o património da associação, podendo nomeadamente aceitar liberalidades, aceitar ou repudiar heranças ou legados que forem deixados à associação;
- d. Arrendar, adquirir, onerar ou alienar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, bem como contrair empréstimos, qualquer que seja a forma jurídica que revistam, devendo, contudo, os actos de aquisição, alienação e oneração, bem como a contracção de empréstimos de montante superior a cinco mil euros, obter o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- e. Definir e executar as linhas de orientação da associação, podendo elaborar regulamentos internos necessários à sua boa organização e funcionamento;
- f. Elaborar e propor à Assembleia-Geral as alterações aos estatutos;
- g. Elaborar, anualmente, o relatório e contas de gerência, o plano de actividades para o ano (ou biénio) seguinte, bem como os orçamentos ordinários e suplementares e submetê-los à apreciação da Assembleia-Geral;
- h. Criar comissões especializadas, núcleos regionais e grupos de trabalho e coordenar as suas actividades;
- i. Admitir, suspender e despedir os trabalhadores da associação, fixando-lhes as respectivas categorias profissionais, horários de trabalho, retribuições e benefícios sociais, após parecer prévio favorável do Conselho Fiscal;
- j. Submeter à apreciação da Assembleia-Geral as propostas que entender convenientes;

- k. Impulsionar e coordenar as actividades da CIIWAC a todos os níveis, sem prejuízo das actividades específicas dos órgãos competentes;
- l. Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da Associação.

### **Artigo 25º**

#### **(Competências especiais do Presidente)**

1. Compete ao Presidente da Direcção em especial:
  - a. Representar a CIIWAC e a sua Direcção;
  - b. Coordenar a actividade da Direcção;
2. O Presidente pode delegar no Vice-Presidente parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

## **SECÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 26º**

##### **(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é um órgão independente.
2. O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

**Artigo 27º**  
**(Competências)**

Compete, essencialmente, ao Conselho Fiscal:

- a. Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b. Julgar recursos que lhe sejam interpostos, das decisões tomadas pelos órgãos sociais da CIIWAC;
- c. Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direcção, elaborando um relatório;
- d. Dar parecer sobre o relatório anual da Direcção e contas de gerência para apreciação em Assembleia-Geral;
- e. Dar parecer sobre os assuntos que a Direcção submeta à sua consideração, nomeadamente os relativos a actos de aquisição, alienação e oneração de bens sociais, bem como à contracção de empréstimos;
- f. Promover os inquéritos que julgue necessários;
- g. Aprovar o seu regulamento interno;
- h. Aplicar sanções.



CAPÍTULO IV  
DOS MEIOS FINANCEIROS

**Artigo 28º**  
**(Fundo de reserva)**

A CIIWAC poderá constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a encargos especiais.

**Artigo 29º**  
**(Receitas)**

Constituem receitas da CIIWAC:

- a. Contribuições, as jóias e as quotas ou quaisquer outros pagamentos efectuados pelos seus associados;
- b. Produto da venda das suas publicações ou de acesso a zonas reservadas do seu sítio electrónico;
- c. A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectos e atribuições;
- d. Rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiros depositados;
- e. Os subsídios, legados, heranças ou donativos que lhe sejam atribuídos e sejam aceites pela CIIWAC;
- f. Quaisquer outros benefícios, a favor da associação, bem como todas as outras formas legítimas de adquirir permitidas por lei.

CAPÍTULO V  
ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS, FUSÃO E DISSOLUÇÃO

**Artigo 30º**  
**(Alteração aos Estatutos)**

1. Os presentes estatutos só poderão ser modificados por uma maioria qualificada de três quartos do número de associados efectivos, presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito.
2. A convocação para a Assembleia-Geral referida no número anterior deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias.

**Artigo 31º**  
**(Fusão e Dissolução)**

1. A fusão ou dissolução da CIIWAC só poderá ser decretada em Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificada de três quartos do número total de associados efectivos.
2. A Assembleia-Geral que votar a dissolução designará uma comissão liquidatária e decidirá sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 32º**  
**(Direito aplicável)**

A actividade da CIIWAC rege-se pela Lei portuguesa, pelos presentes Estatutos e pelos seus Regulamentos.

**Artigo 33º**  
**(Integração de Lacunas)**

1. No que os presentes Estatutos, Regulamentos Internos e demais legislação aplicável forem omissos ou suscitarem dúvidas de interpretação, competirá à Direcção emitir decisão sobre o assunto, sob prévio parecer do Conselho Fiscal / em exercício.
2. Dessas decisões pode qualquer associado, no pleno gozo dos seus direitos, recorrer para a Assembleia-Geral.

**Artigo 34º**  
**Exercício social**

O exercício social coincide com o ano civil.